

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010-2012, FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB-DF E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACELERADOR DE CARREIRA NO SGPC

A Caesb e o Sindágua, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, constituirão comissão paritária para, por consenso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, concluir a Proposta de Acelerador de Carreiras objeto do Processo n.º 7350/2008, para implementação das conclusões adotadas pela Comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A Cláusula Décima Oitava do vigente ACT passará a ter a seguinte redação:

A Caesb praticará as seguintes escalas de revezamento: 12x36/12x60; 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga).

Parágrafo Primeiro: Nas 12(doze) horas de cada plantão previsto nas escalas consideradas nesta Cláusula, 11(onze) horas serão efetivamente trabalhadas e uma hora será dedicada ao intervalo intrajornada para repouso e alimentação, que será devidamente registrada em Folha de Ponto.

Parágrafo Segundo: Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: A Caesb, até 28 de fevereiro de cada ano, definirá, por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

Parágrafo Quinto: Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

Parágrafo Sexto: A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 12x36/12x60 em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PROVA

Na aplicação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima do ACT vigente, a liberação do empregado se fará nos casos em que a hora de realização do exame e/ou prova esteja prevista para até 6(seis) horas após o término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

A Caesb e o Sindágua constituirão, no prazo de 15 dias, comissão paritária para, em 60(sessenta) dias, elaborar, por consenso, a Norma de Gratificação de Titulação, de modo que sejam implantadas as conclusões adotadas pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA - EPI E UNIFORMES

A Caesb se compromete a identificar e solucionar, no prazo de 60(sessenta) dias, eventuais falhas no cumprimento da Cláusula Trigésima Segunda do vigente ACT.

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO DE PONTO

Em função do consenso em torno da negociação coletiva encerrada nesta data, a Caesb não efetivará o corte de ponto por motivo de greve ocorrida no período de 24/11/2010 a 02/12/2010, sem qualquer prejuízo ao empregado. Os empregados que atuam em escala de plantão (10x38 ou 12x24/12x72), não poderão exigir pagamento de horas extras durante o período da greve.


Brasília, 02 dezembro de 2010

Pela Caesb:


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Presidente

CPF: 131 653 806 - 00


MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK

Diretor de Gestão

CPF: 169 069 396 - 15


VIRGÍLIO DE MELO PERES

Diretor de Produção e Comercialização

CPF: 099 024 491 - 15


CRISTIANO MAGALHÃES PINHO

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente


CPF: 645 455 631 - 04

Pelo Sindágua:


ROBERTO ALCY DE SOUZA JÚNIOR

Diretor

CPF: 610 086 721 - 49


JEFERSON RODRIGO JUSTINO PEREIRA LIMA

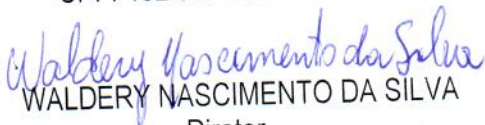
Diretor

CPF: 983 668 311 - 91


PEDRO CERQUEIRA MEDEIROS

Diretor

CPF: 462 067 011 - 15


WALDERY NASCIMENTO DA SILVA

Diretor

CPF: 011 177 291 - 50